

APROVAÇÃO DA DIRETRIZ Nº 01 DO SISTEMA DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Diretriz nº 01 do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, o art. 22 do Decreto Distrital nº 42.165, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o ensino militar no CBMDF, e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00149651/2022-50, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz nº 01 do Sistema de Ensino Bombeiro Militar (DSEBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Art. 2º A DSEBM nº 01 é o normativo que deve orientar o planejamento do ensino, no período de 2022 a 2024, com a finalidade de atingir os objetivos fixados pela Política do Sistema de Ensino Bombeiro Militar (PSEBM).

Parágrafo único. O Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) possui características próprias e destina-se a desenvolver o ensino militar no âmbito da Corporação, de forma ordenada, articulada e integrada dos órgãos, recursos materiais e humanos, procedimentos, atividades e processos, os quais estão organizados e norteados com a gestão estratégica da Instituição, de forma a garantir a realização da formação, habilitação, preparação, aperfeiçoamento, especialização, altos estudos e qualificação dos bombeiros militares, para que sejam alcançados os objetivos da PSEBM pela Corporação como um todo.

CAPÍTULO II

DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 3º O desenvolvimento do Ensino Bombeiro Militar (EBM) do CBMDF no período de 2022 a 2024 deve estar baseado nas seguintes premissas básicas:

I - preparar os recursos humanos da Corporação para suprir as necessidades específicas do CBMDF atinentes a profissão bombeiro militar, assim como para as atividades de segurança pública e defesa civil;

II - a busca pela integração do EBM com a educação nacional;

III - priorização da seleção pelo mérito intelectual, físico e profissional;

IV - a busca de um nível de EBM que possa atender aos padrões de qualidade referenciados internacionalmente e que garantam a profissionalização contínua e progressiva dos militares da Corporação;

V - utilização de padrões éticos, morais, culturais e de eficiência, que permitam a valorização e o respeito às diferenças entre as pessoas, a doutrina e as competências profissionais do bombeiro militar;

VI - realizar continuamente a valorização dos docentes (instrutor, monitor, professor e colaborador).

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 4º Os cursos que compõem o SEBM classificam-se em cursos de carreira, cursos de especialização, cursos expeditos e cursos extraordinários.

§ 1º Os cursos de carreiras são aqueles que possibilitam ao militar a promoção à graduação ou ao posto superior de sua qualificação bombeiro militar geral (QBMG) ou de seu quadro de oficial bombeiro militar (QOBM), permitindo-lhe a ascensão na hierarquia do CBMDF de forma gradual e sucessiva, à saber:

I - cursos iniciais de carreira;

II - cursos de aperfeiçoamento;

III - cursos de altos estudos;

IV - curso preparatório.

§ 2º Os cursos iniciais da carreira bombeiro militar são realizados logo após o ingresso na Corporação e denominados Curso de Formação, sendo destinados especificamente para:

a) Curso de Formação de Praças (CFP): visa formar o futuro bombeiro militar para acesso à graduação de Soldado de 1ª Classe Cabo e Terceiro-Sargento, das seguintes Qualificações Bombeiro Militar Geral (QBMGs):

1) Operacional (QBMG-1);

2) Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-2);

3) Manutenção (QBMG-3);

4) Músico (QBMG-4).

b) Curso de Formação de Oficiais (CFO): visa formar as praças especiais (cadetes) para o acesso ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;

c) Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) é curso inicial da carreira dos oficiais dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (Compl.), de Saúde (S.) e de Capelães (Cpl.), que é realizado logo após o ingresso destes na Corporação, e que permite o acesso ao posto de Segundo-Tenente nos respectivos quadros.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento são condições básicas, imprescindíveis à habilitação para a promoção ao posto ou a graduação superior, com a seguinte destinação:

I - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) é destinado ao acesso ao posto de Major, nos diversos QOBM, no qual deve ser feita a atualização e ampliação dos conhecimentos necessários ao desempenho dos cargos específicos de Major no âmbito da Corporação;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) é destinado ao acesso à graduação de Segundo-Sargento (2º Sgt.) e Primeiro-Sargento (1º Sgt.), no âmbito das respectivas QBMG do militar, e visa aperfeiçoar a Praça para o exercício das funções inerentes a estas graduações no âmbito da Instituição.

§ 4º Os cursos de altos estudos possuem a seguinte destinação:

I - Curso de Altos Estudos para Oficiais (CAEO) - acesso ao posto de Coronel, nos QOBMs Combatente, Saúde e Complementar, e também visam qualificar os oficiais para o exercício de funções de Estado-Maior, assim como para o desempenho de cargos de comando, chefia e direção no âmbito da Corporação;

II - Curso de Altos Estudos para Praças (CAEP) - acesso à graduação de Subtenente BM, nas QBMGs Operacional, Condutor e Operador de Viaturas, Manutenção e Músico, bem como para o desempenho dos cargos e funções que complementam as atividades dos oficiais, tanto no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração.

§ 5º O Curso Preparatório de Oficiais (CPO) é o curso que permite as praças, o acesso a carreira de oficial dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (Adm.) e Especialistas (Esp.), e visa o preparo da praça para o acesso ao posto de Segundo-Tenente, assim como para o desempenho dos cargos e o exercício das funções próprias dos respectivos quadros de oficiais.

§ 6º O curso de especialização é o destinado ao aprimoramento e aprofundamento de determinado conhecimento necessário para o cumprimento de tarefas profissionais que exijam o domínio de técnicas específicas.

§ 7º O curso expedito é o destinado a suplementar a habilitação técnico-profissional do pessoal, conforme necessidade ocasional do serviço bombeiro militar, tendo caráter transitório.

§ 8º O curso extraordinário é o destinado ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal, preenchendo, na época considerada, lacunas deixadas pelos demais cursos, sendo realizado em organizações extra CBMDF, e podem possuir a qualificação de ensino em nível superior, de acordo com suas características (cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*).

Art. 5º O EBM também será realizado por meio de estágios, destinados à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, junto aos cursos da Corporação, podendo ser

desenvolvidos por meio de atividades didático-pedagógica complementares a determinadas modalidades de cursos, a fim de desenvolver a qualificação cultural ou profissional do bombeiro militar.

Art. 6º O SEBM deve dimensionar as atividades de ensino de forma a:

I - proporcionar que o acesso aos cursos e estágios sejam feitos, sempre que possível, por meio do ensino à distância (EaD), de modo que sejam desenvolvidas as habilidades afetas ao uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) no âmbito da Instituição;

II - proporcionar o intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional, por meio da participação de militares de outras organizações nos cursos e estágios desenvolvidos pela Corporação, assim como pela utilização das vagas oferecidas ao CBMDF, nos curso e estágios externos à Instituição, juntamente com a participação dos bombeiros militares em cursos extraordinários;

III - priorizar a aquisição dos recursos materiais necessários as atividades dos Estabelecimentos de Ensino (EEs), bem como na realização da manutenção destes, de modo a garantir o funcionamento adequado dos cursos e estágios ministrados pelo CBMDF;

IV - utilizar processos de avaliação da aprendizagem que valorizem o conhecimento global dos discentes, assim como, permitam o desenvolvimento das habilidades e das atitudes atinentes a profissão de bombeiro militar;

V - estimular a realização de pesquisas técnico-científicas voltadas as seguintes áreas do conhecimento:

a) Ciência dos Desastres, que é a área multidisciplinar do conhecimento humano que visa estudar e conhecer os mecanismos que levam à ocorrência de desastres, suas dinâmicas, metodologias de prevenção e controle de seus efeitos danosos, com o auxílio das diversas ciências e especialmente nas seguintes subáreas:

- 1) salubridade pública;
- 2) salvação pública;
- 3) segurança ambiental;
- 4) defesa civil;
- 5) inteligência e estratégia;
- 6) educação, ensino e cultura bombeiro militar;
- 7) ciência e tecnologia;
- 8) política bombeiro militar;
- 9) relações internacionais;
- 10) doutrina bombeiro militar;
- 11) administração bombeiro militar;

- 12) ciências do ambiente;
- 13) direito bombeiro militar;
- 14) gestão de riscos;
- 15) operações bombeiro militar.

b) Ciência do Fogo, que é a área multidisciplinar do conhecimento humano que trata de estudar e conhecer os mecanismos que levam à ocorrência de incêndios, a física e a química do fogo, os efeitos do fogo na fisiologia humana, as metodologias de prevenção, combate, extinção e investigação de incêndios, com o auxílio das diversas ciências, e se subdivide nas seguintes subáreas:

- 1) física do fogo;
 - 2) química do fogo;
 - 3) prevenção de incêndios;
 - 4) combate e extinção de incêndios;
 - 5) fisiologia humana em situações de incêndios;
 - 6) traumatologia do fogo;
 - 7) emergências médicas em situações de incêndios;
 - 8) investigação de incêndios.
- c) de gestão da Administração Pública;
 - d) de segurança pública e defesa civil;
 - e) da carreira militar.

VI - empregar, nos EEs responsáveis pela condução dos cursos do SEBM, metodologias e técnicas atuais e inovadoras que possibilitem as capacitações operacionais e tecnológicas, e que estimulem atitudes favoráveis à autoaprendizagem, como condição necessária à educação continuada, de forma a possibilitar a manutenção dos recursos humanos em constante adaptação aos avanços tecnológicos, a fim de garantir tanto uma aprendizagem efetiva, quanto o aprimoramento das competências profissionais dos bombeiros militares;

VII - adotar medidas administrativas, no âmbito dos EEs, que garantam o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades dos docentes e dos discentes, proporcionando as melhores condições físicas e ambientais para a realização do processo ensino-aprendizagem, assim como para o cumprimento rigoroso do(s) currículo(s) do(s) curso(s) que ministra(m);

VIII - intensificar, nos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de altos estudos, o conhecimento dos sistemas corporativos, bem como dos recursos materiais, equipamentos, ferramentas, viaturas, de modo a assegurar a construção de competências

que formem a base necessária à operação e à manutenção destes meios em uso na Corporação.

IX - os EEs devem buscar capacitar os docentes para o exercício de uma ação didática realizada por meio da adequada liderança, possibilitando uma aprendizagem cooperativa, em que as atividades desenvolvidas com os discentes, contribuam para o alcance dos objetivos educacionais, previstos nos currículos dos cursos sob a responsabilidades destes;

X - os EEs deverão valorizar a função da docência, por meio de medidas que estimulem os instrutores, monitores, professores e colaboradores, a se dedicarem às atividades de ensino, bem como possibilitando que estes atuem como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos em cursos correlatos, e que estes participem ativamente na indicação de possíveis militares e civis, com potencial para atuar na função de docente no âmbito do SEBM.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá realizar pesquisas técnico-científicas em outras áreas do conhecimento a fim de atender as necessidades específicas da administração, desenvolvimento e modernização institucional.

CAPÍTULO IV

O SISTEMA DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR

Art. 7º O Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) é composto pelos seguintes órgãos:

I - seções do Estado-Maior-Geral (EMG) da Corporação, como órgão de orientação geral - são responsáveis por manter a orientação e o controle das atividades de todos os órgãos que compõem o SEBM, em alinhamento com o PLANES em vigor, assim como pela coordenação destes órgãos durante a busca do atingimento dos objetivos estabelecidos na PSEBM, de forma a controlar a atuação harmônica de todos os envolvidos nestas atividades;

II - Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DEPCT), como órgão de direção superior - incumbido de colaborar com o EMG e com todos os demais órgãos do SEBM na execução das atividades afetas ao cumprimento da PSEBM, sendo também responsável pelo planejamento, controle e execução da PSEBM;

III - Diretoria de Ensino (DIREN), como órgão de direção setorial - incumbida de planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o cumprimento das atividades afetas a execução do EBM, no âmbito dos EEs, de forma a racionalizar as atividades de ensino e aprendizagem, por meio da normatização técnica-profissional e pedagógica, bem como na realização da supervisão do EBM e, assessorando o DEPCT e o EMG, na realização das análises e na emissão de decisões, afetas a execução da PSEBM;

III - estabelecimentos de ensinos (EEs) - são as Organizações Bombeiro Militar (OBMs) que tem a missão de planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações a DIREN afetas a execução do EBM, em conformidade com a PSEBM.

§1º Os EEs são divididos da seguinte forma:

I - estabelecimentos de ensino diretamente subordinados a DIREN:

- a) Academia de Bombeiro Militar (ABM);
- b) Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina (CEPED);
- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP);
- d) Centro de Treinamento Operacional (CETOP);
- e) Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial (COSEA).

II - estabelecimento de ensino extraordinário (EEE): é eventualmente vinculado administrativamente a DIREN, que pode ser órgão de direção setorial (diretoria), ou um órgão de apoio (centro), ou um órgão de execução (grupos bombeiros militar especializado ou de multiemprego).

§ 2º A OBM será designada como EEE junto ao Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC-PV), para ministrar um curso ou estágio da Corporação.

§ 3º Os EEes cumprirão as mesmas atribuições dos EEs, haja vista que de acordo com o PGC-PV, passam a vincular-se administrativamente à DIREN enquanto executam as atividades afetas ao EBM, devendo cumprir rigorosamente a mesma normatização aplicada aos EEs durante a efetivação do PGC-PV em vigor.

Art. 8º Os EEs e os EEes disporão de um colegiado constituído de 05 membros natos:

I - o Comandante do EE/EEE, que também exerce a função de Supervisor do curso ou estágio;

II - o Subcomandante do EE/EEE;

III - o Chefe da Divisão de Ensino do EE/EEE;

IV - o Coordenador do curso ou estágio do EE/EEE;

V - o Oficial Pedagogo do QOBM/Compl. do EE/EEE, quando houver tal oficial na OBM.

Parágrafo único. Na ausência de um dos membros natos, o Comandante do EE/EEE poderá nomear um membro substituto para compor o referido colegiado, sendo que o funcionamento do mesmo será fixado por um regimento interno estabelecido pelo Comandante-Geral.

~~Art. 9º O corpo docente dos EE/EEE do SEBM é constituído por instrutores, professores, monitores e colaboradores, os quais serão designados em ato específico do Chefe do DEPCT, conforme estabelece o art. 51, no inciso III, do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (RICBM), aprovado pela Portaria nº 24, de 25 nov. 2020, sendo as funções desenvolvidas de acordo com o seguinte:~~

~~I - a função de instrutor deve ser desempenhada por oficial que possui a qualificação específica, necessária à disciplina que ministra, exercendo atividades de ensino próprias da profissão bombeiro militar;~~

~~II - a função de professor deve ser desenvolvida por profissional civil, qualificado para ministrar aulas referentes a sua disciplina;~~

~~III - a função de monitor deve ser realizada por militar que além do conhecimento tácito e formal, também possui a(s) habilidade(s) técnico-profissional(is) requerida(s) para o desempenho adequado do cargo ou função, para qual o curso ou estágio habilita, logo, além de poder auxiliar o instrutor e o professor no planejamento e preparação, na orientação, no controle e avaliação da sessão de instrução ou aula, pode ainda, substituí-los, quando for necessário;~~

~~IV - a função de colaborador deve ser realizada por militar ou civil que, se voluntaria a colaborar nas atividades de ensino e aprendizagem do curso ou estágios, em um determinado assunto, com base no seu notório saber.~~

~~Parágrafo único. Quando o curso ou estágio for destinado exclusivamente a oficiais, a função de monitor poderá ser designada para um oficial.~~

Art. 9º O corpo docente dos EE/EEE do SEBM é constituído por instrutores, professores, monitores e colaboradores, que serão designados em ato específico do Chefe do DEPCT, conforme estabelece o art. 51, no inciso III, do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (RICBM), aprovado pela Portaria nº 24, de 25 nov. 2020, sendo as funções desenvolvidas de acordo com o seguinte:

I - instrutor é o oficial que possui a qualificação específica necessária à disciplina que ministra, exercendo atividades de ensino próprias da profissionalização bombeiro militar ou, quando devidamente habilitado, o subtenente ou o sargento;

II - professor é o profissional civil qualificado para ministrar aulas referentes a sua disciplina;

III - monitor é o militar que auxilia o instrutor no planejamento e preparação, na orientação, no controle e avaliação da sessão de instrução ou aula, recaindo tal atribuição em graduado integrante do Quadro de Praças, podendo, ainda, recair em oficial, caso o curso ou estágio seja destinado a oficial;

IV - colaborador é o militar ou civil que se voluntaria a colaborar nas atividades de ensino e aprendizagem do curso ou estágio, em um determinado assunto, com base no seu notório saber." (Art. 9º - Nova redação dada pela Portaria nº 39, de 4 de outubro de 2022)

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DO SEBM

Art. 10. Os cursos realizados no CBMDF visam à formação, à habilitação, à preparação, ao aperfeiçoamento, à especialização, aos altos estudos e à qualificação dos bombeiros militares, para o exercício de cargos e funções inerentes ao posto ou graduação do discente, de forma a garantir o efetivo cumprimento das atividades afetas às missões fins e meio, desenvolvidas no âmbito da Corporação.

Art. 11. Os cursos devem ser desenvolvidos em conformidade com o PGC-PV em vigor, sendo este o documento que contém o planejamento geral dos cursos que serão ofertados durante o respectivo ano letivo.

§ 1º O PGC-PV deve ser elaborado, anualmente, pela DIREN, nos termos das diretrizes oriundas do EMG, que atentarà às demandas apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP) e pelos EEs e EEES, juntamente com as necessidades de

habilitação dos bombeiros militares, em conformidade com o interesse público e com os princípios da administração pública, sendo submetido ao Chefe do DEPCT para aprovação.

§ 2º Para a realização de curso ou estágio, em instituição militar ou civil, externa ao CBMDF, que não esteja relacionado no PGC-PV, é indispensável a declaração de interesse, bem como a autorização, por parte do chefe imediato do militar, a fim de permitir que, posteriormente, seja pleiteado pelo concludente do curso ou estágio, o reconhecimento da habilitação conseguida, em conformidade com a normatização em vigor, atinente a análise do pleito em questão.

Art. 12. A criação de cursos ou estágios no âmbito do CBMDF dar-se-á por ato do Comandante-Geral, em conformidade com a definição de interesse da Corporação, feita pelo Diretor da DIREN, no exercício da competência atribuída pelo art. 36, inciso I, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, e com as diretrizes oriundas do EMG.

Art. 13. Poderão sugerir a criação de cursos:

I - o Subcomandante-Geral;

II - o Chefe do EMG;

III - os Chefes de Departamento;

IV - o Comandante do Comando Operacional (COMOP);

V - o Controlador;

VI - o Ajudante-Geral;

VII - o Diretor da DIREN.

Art. 14. A metodologia para a criação de curso deve ser proposta pela DIREN e homologada pelo Chefe do DEPCT.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE ENSINO DO SEBM

Art. 15. São modalidades de ensino utilizadas no SEBM:

I - presencial, no qual o conteúdo do curso é exposto por meio de aulas em que os alunos e os professores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo;

II - a distância, a qual ocorre em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com o emprego de mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, e com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC), com os discentes e docentes desenvolvendo as atividades educativas em lugares ou tempos diversos, e, de acordo com a estrutura, as atividades, e os recursos próprios da plataforma utilizada pela Corporação;

III - remota, na qual ocorre uma virtualização do ensino presencial, em que professores e alunos encontram-se virtualmente nos horários de aula previstos, através de aplicativos de mensagens ou plataformas de videoconferência; e

IV - híbrida, na qual ocorre uma mescla de duas ou mais modalidades de ensino.

CAPÍTULO VII

DO ANO LETIVO

Art. 16. O início e o encerramento do ano letivo serão realizados por meio de eventos solenes, em datas estabelecidas de acordo com o ano civil, conforme o planejamento da DIREN e segundo a decisão do Chefe do DEPCT.

Parágrafo único. Os cursos com duração superior a um ano letivo deverão prever o gozo de férias, de acordo com a regulamentação em vigor, no âmbito da Corporação, a fim de atender as condições e procedimentos relativos à concessão e à competência para a efetivação do referido afastamento temporário do serviço.

CAPÍTULO VIII

DOS NORMATIVOS QUE REGEM O SEBM

Art. 17. O SEBM é regido pelos seguintes normativos:

I - Decreto Distrital nº 42.165, de 08 jun. 2021;

II - Política do Sistema de Ensino Bombeiro Militar (PSEBM);

III - Diretrizes referentes ao Sistema de Ensino Bombeiro Militar (DSEBM);

IV - normas de:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos e estágios do SEBM;

b) autorização e reconhecimento de curso e estágio realizados externamente ao SEBM;

c) planejamento, elaboração e organização de cursos e estágios, por meio de plano anual;

d) avaliação do SEBM;

e) avaliação do EE e do EEE;

f) avaliação da aprendizagem do EBM.

V - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (RPCEE);

VI - Regime Disciplinar a ser utilizado nos EEs (RDEEs);

VII - Regimento do Colegiado do EE, que trata das normas para a conduta disciplinar a ser observada pelos discentes.

§ 1º As normas de planejamento, elaboração e organização de cursos e estágios, por meio de plano anual, serão:

I - realizados no âmbito do SEBM pela elaboração do PGC-PV;

II - realizados em órgãos externos do SEBM pela elaboração de planos para o intercâmbio técnico-cultural, por meio do Plano de Parcerias (PPARC), realizado no sistema de ensino militar de outras organizações, no país ou no exterior, e do Plano de Complementação do EBM (PCEBM), realizados no sistema de ensino civil nacional ou internacional.

§ 2º As normas do SEBM deverão organizar o EBM, de acordo com a classificação dos cursos e estágios em vigor, de forma a estabelecer a metodologia a ser observada para a elaboração de projetos, planos e documentos que lhe são afetos.

§ 3º O RPCEE deve estabelecer os procedimentos comuns a serem adotados pelos EEs e EEEs do CBMDF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A DIREN deverá, a cada 02 anos, promover a atualização dos currículos dos curso e estágios do SEBM, de forma a garantir que a habilitação dos bombeiros militares esteja adequada as necessidades e a expectativa de modernização administrativa e operacional da Corporação.

Art. 19. O EMG deverá orientar a DIREN e o DEPCT na elaboração das metas e dos indicadores afetos a avaliação da consecução dos objetivos estabelecidos na PSEBM, em vigor na Corporação, a fim de garantir o alcance destes, bem como deverá controlar a execução desta de forma a permitir que os objetivos do PLANES sejam efetivados, plenamente, no âmbito do EBM.

Art. 20. O DEPCT e a DIREN deverão zelar pela manutenção da adequação dos normativos do SEBM, de forma a assegurar a atualização da legislação afeta ao EBM no que diz respeito a efetivação completa dos objetivos do PLANES, atinentes ao EBM.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN Alexandre Araújo - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral